



CONTRATO Nº 35/2024

Contratação de curso in company “Trilha de Aprendizagem em Análise de Dados com Python”.

Contratado: OPEN BRASIL GESTÃO DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ:
08.818.090/0001-34.

Processo: 53253-3/24.

Id contrato PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/77996312000121/2024/62>

Id contratação PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/77996312000121/2024/285>

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ESTUDOS PRELIMINARES..... | 03 |
| TERMO DE REFERÊNCIA..... | 23 |
| PARECER JURÍDICO..... | 43 |
| PUBLICAÇÃO – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS..... | 51 |
| NOTA DE EMPENHO..... | 52 |
| CONTRATO..... | 54 |



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviço de assessoria técnica especializada, utilizando software *E-Prefeitura* para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. | DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE | 3 |
| 3. | PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL..... | 4 |
| 4. | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 5 |
| 5. | LEVANTAMENTO DE MERCADO..... | 6 |
| 6. | VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO | 9 |
| 7. | ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO | 10 |
| 8. | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | 12 |
| 9. | JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO..... | 17 |
| 10. | DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS | 17 |
| 11. | SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO | 19 |
| 12. | PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO..... | 19 |
| 13. | CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES | 20 |
| 14. | POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS | 20 |
| 15. | VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO | 20 |

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) tem como atribuição a fiscalização dos atos e processos de gestão municipais, em conformidade com o Plano de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização. Essa fiscalização é realizada de forma concomitante, contínua e preferencialmente remota e sistemática, seja por amostragem ou não, e abrange diversos aspectos, como economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros.

No desempenho de suas atribuições, a CAGE enfrenta desafios devido à insuficiência de dados detalhados sobre os contribuintes municipais no Sistema de Informação Municipal (SIM/AM). O SIM/AM, que é a principal ferramenta utilizada para a coleta de dados municipais, possui algumas limitações, especialmente no que se refere à ausência de informações analíticas sobre os tributos municipais, como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Especificamente, o SIM/AM coleta dados sintéticos, o que significa que as informações disponíveis são agregadas e não fornecem o nível de detalhamento necessário para análises aprofundadas e específicas. Além disso, o sistema não contém dados individualizados sobre os contribuintes municipais, tornando difícil a obtenção de informações precisas e detalhadas necessárias para uma fiscalização eficiente e eficaz da receita pública municipal.

Portanto, a necessidade fundamental da CAGE é obter uma solução que permita a coleta, análise e tratamento de dados detalhados dos contribuintes municipais, especialmente em relação aos tributos municipais. Essa solução deve possibilitar a geração de relatórios detalhados e diagnósticos precisos, auxiliando na identificação de inconsistências e na promoção de ações corretivas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o plano de contratações anual ainda não foi publicado por esta Corte, as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estratégico 2022-2027 tangenciam e suportam os objetivos desta contratação, reforçando a coerência e a relevância da iniciativa em consonância com as prioridades estratégicas do TCE/PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do projeto. Eles orientam e delimitam a forma como será feita a execução dos serviços, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1 Extração, Transformação, Carregamento e Análise de Dados

Descrição do Requisito: A empresa contratada deve fornecer uma ferramenta de software capaz de realizar a extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnósticos e apontamento de informações tributárias municipais detalhadas. A ferramenta deve ser capaz de integrar dados de diferentes fontes, processar grandes volumes de dados e gerar relatórios precisos e detalhados.

Justificativa para o Requisito: Este requisito é essencial para suprir a falta de dados detalhados no Sistema de Informação Municipal (SIM/AM). Com uma ferramenta robusta de extração, transformação, carregamento e análise de dados, a CAGE poderá acessar informações tributárias específicas dos contribuintes municipais, como ISS e IPTU, permitindo uma fiscalização mais precisa e eficiente. A análise detalhada dos dados facilitará a identificação de inconsistências e oportunidades de melhoria, promovendo a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade dos processos de gestão municipal.

4.2 Suporte Técnico e Manutenção

Descrição do Requisito: A empresa contratada deve oferecer suporte técnico contínuo e serviços de manutenção para a ferramenta de software, incluindo atualizações e correções conforme necessário. O suporte deve estar disponível em múltiplos canais, como e-mail, telefone e sistemas de abertura de chamados.

Justificativa para o Requisito: O suporte técnico contínuo é fundamental para garantir que a ferramenta de software funcione corretamente e esteja sempre atualizada. Eventuais problemas técnicos precisam ser resolvidos rapidamente para evitar interrupções na fiscalização. Além disso, o suporte eficiente assegura que os auditores tenham a assistência necessária para maximizar o uso da ferramenta e a eficácia das suas atividades.

4.3 Capacitação e Treinamento

Descrição do Requisito: A empresa deve proporcionar treinamento e capacitação para os funcionários da CAGE, garantindo que todos estejam aptos a utilizar a ferramenta de software de forma eficaz e produtiva.

Justificativa para o Requisito: A implementação de uma nova ferramenta de software requer que os usuários tenham conhecimento adequado para utilizá-la plenamente. O treinamento e a capacitação garantirão que os auditores da CAGE possam extrair o máximo benefício da solução tecnológica, aumentando a qualidade e a eficiência do trabalho de fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação atual, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, utilizando-se como fonte de pesquisa os Pregões Eletrônicos e contratações públicas registradas no site Compras Governamentais e no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>. O objetivo dessa análise foi identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às necessidades da Administração.

Foi constatado que o presente objeto, salvo melhor juízo, possui uma quantidade baixa de empresas com softwares capazes de atender aos requisitos necessários. Foram encontrados apenas dois pregões cujo objeto tangenciava a presente pesquisa, e foi detectado que em ambos os pregões a mesma empresa se sagrou vencedora.

Pregão 67/2023 - Prefeitura Municipal de Contenda

O objeto deste pregão foi a contratação de licença de uso de software para gestão de dados e informações, focado no tratamento de dados de cadastro, declaração e imposto, obtidos através de convênios e outras fontes. O software deveria ser capaz de captar informações relativas à apuração de impostos, gerando compreensões que promovessem ações por parte da prefeitura. O pacote incluía hospedagem, implantação, treinamento, suporte e manutenção durante a vigência contratual. Neste pregão, apenas a empresa **OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** apresentou proposta, sendo a vencedora.

Pregão 43/2023 - Prefeitura Municipal de Astorga

O objeto deste pregão foi similar ao anterior, com a contratação de licença de uso de software para gestão de dados e informações, focado no tratamento de dados de cadastro, declaração e imposto, obtidos através de convênios e outras fontes. Este pregão também incluía hospedagem, implantação, treinamento, suporte e manutenção durante a vigência contratual. Neste caso, houve três propostas:

- **OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** no valor de R\$ 278.000,00
- **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** no valor de R\$ 818.465,00

- **ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** no valor de R\$ 3.226.315,52

Os resultados dos pregões demonstram que, para efeitos de competição, em um dos processos a OPEN BRASIL foi a única a apresentar proposta, e no outro, entre três propostas, foi de longe a que apresentou o melhor preço.

5.1. Avaliação da Ferramenta e-Prefeitura da OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

A ferramenta proposta pela empresa OPEN BRASIL compreende um software denominado **e-Prefeitura**, registrado sob o Certificado de Registro de Programa de Computador Processo Nº: BR512019000487-6, cujo titular é a própria OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

O software e-Prefeitura oferece uma solução para a coleta, análise e tratamento de dados detalhados dos contribuintes municipais, com ênfase especial nos tributos municipais, como o ISS e o IPTU.

Singularidade da Solução e Exclusividade do Fornecedor

Diante da singularidade da solução apresentada pela OPEN BRASIL e considerando que a empresa detém o domínio exclusivo sobre o software desenvolvido, esta equipe técnica sugere que a contratação seja realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**. Esta recomendação é fundamentada no Art. 74 da Lei 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. Conclusão

A análise da plataforma e-Prefeitura da OPEN BRASIL revelou-se apta a atender os requisitos desta contratação, considerando sua capacidade de integração e análise detalhada dos dados dos contribuintes municipais. Além disso, a exclusividade do fornecedor justifica a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, I, da Lei 14.133/21. Ademais, a ausência de alternativas competitivas no mercado fortalece a tese de inviabilidade de competição.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato resultante deste Estudo deverá ter um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC). Este período inicial é necessário para implementar, testar e avaliar a eficácia da solução tecnológica proposta para a fiscalização dos atos e processos de gestão municipais.

Há a possibilidade de prorrogação deste contrato, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme decisão mútua entre as partes envolvidas e mediante a formalização de termo aditivo. Tal prorrogação estará sujeita às disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que regula a administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e trata dos contratos administrativos em geral.

A natureza dos serviços prestados, que envolvem a coleta, análise e tratamento contínuo de dados para a fiscalização eficiente e eficaz dos atos de gestão municipal, caracteriza-se como serviço continuado. Isso justifica a necessidade de um contrato de longo prazo, permitindo uma fiscalização contínua e sistemática, bem como a manutenção e atualização constante da ferramenta de software utilizada.

Dessa forma, a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 10 anos garante a continuidade e estabilidade dos serviços essenciais prestados pela empresa contratada, assegurando a manutenção da qualidade e eficiência das atividades de fiscalização realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este capítulo destina-se à análise da estimativa do valor da contratação da Solução de *serviço de assessoria técnica especializada, utilizando software E-Prefeitura para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias*. O objetivo é avaliar se o preço ofertado está em consonância com os valores praticados em contratos análogos oferecidos a outros órgãos públicos.

Notas Fiscais Apresentadas

Foram apresentadas três notas fiscais referentes a contratos similares, conforme tabela abaixo:

| NÚMERO DA NOTA FISCAL | ÓRGÃO EMISSOR | OBJETO DA CONTRATAÇÃO | VALOR |
|-----------------------|-----------------------|--|---------------|
| 151/2024 | MUNICIPIO DE CONTENDA | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Contratação de licença de uso de software para gestão de dados e informações, tendo como foco o tratamento de dados de cadastro, declaração e imposto, obtidos através de convênio(s) e outras fontes direcionado à captação de informações relativas à apuração de impostos gerando compreensões das informações que promovam | R\$ 19.034,40 |

| | | | |
|-----------------|------------------------------------|---|---------------|
| | | ações por parte da Prefeitura, incluindo, hospedagem, implantação, treinamento, suporte e manutenção. Fase 03 | |
| 152/2024 | MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Contratação de empresa para cessão de uso e licença de sistema de informação para gerenciamento do cadastro de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, visando a melhoria na obtenção de dados para suporte de fiscalizações mais efetivas e melhoria na arrecadação da receita própria do município. | R\$ 9.000,00 |
| 149/2024 | MUNICIPIO DE ASTORGA | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Licença de uso de software para gestão de dados e informações, tendo como foco o tratamento de dados de cadastro, declaração e imposto, obtidos através de convênios e outras fontes, direcionado à captação de informações relativas à apuração de impostos, gerando compreensões das informações que promovam ações por parte da prefeitura, incluindo, hospedagem, implantação, treinamento, suporte e manutenção. Fase 03 | R\$ 21.356,00 |

Análise Comparativa dos Valores

A proposta da presente contratação prevê um valor mensal de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais). Os contratos apresentados utilizam o software E-Prefeitura com foco nas atividades do setor tributário municipal.

O serviço da presente contratação, com foco nas atividades de fiscalização da CAGE, se assemelha ao prestado nas prefeituras, porém é menos complexo, o que justifica o preço reduzido em relação às notas fiscais demonstradas. Apesar das diferenças de complexidade e escopo, a função principal do software E-Prefeitura é mantida, garantindo a coleta, análise e tratamento de dados tributários.

Conclusão

Não foram identificados contratos deste software em outros Tribunais de Contas, o que limita a comparação direta com contratos de natureza idêntica. No entanto, considerando os serviços oferecidos e os valores praticados nas prefeituras, os preços propostos pela empresa OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, totalizando o valor global de **R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais) por 12 meses**, estão compatíveis com o mercado.

A proposta se mostra adequada e econômica, atendendo às necessidades específicas de fiscalização da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste em um projeto detalhado de assessoria técnica especializada, utilizando software *e-Prefeitura* para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnósticos e apontamento de informações tributárias.

O planejamento das atividades a serem realizadas no projeto segue um cronograma definido durante a reunião inicial (kick-off). Este cronograma inclui a definição das datas de início e término das atividades principais e observa uma estratégia de reuniões e entregas a cada 14 dias. Abaixo está a descrição detalhada do cronograma:

Atividades e Cronograma

1. Kick-off

- **Descrição da Atividade:** Definição do grupo de trabalho, prazos de entrega, material a ser analisado e modelos de relatórios.
- **Data Inicial:** Semana 1
- **Data Final:** Semana 1
- **Duração:** 1 dia

2. Integração da Equipe Técnica

- **Descrição da Atividade:** Conexão com fontes de dados, preparação do ambiente (API, webservice, repositório, liberação de acesso, etc.).
- **Data Inicial:** Semana 1 e 2
- **Data Final:** Semana 2
- **Duração:** 13 dias

3. Análise e Tratamento dos Dados

- **Descrição da Atividade:** Modelagem do volume de processamento.
- **Data Inicial:** Semana 3
- **Data Final:** Semana 4
- **Duração:** 14 dias

4. Treinamento

- **Descrição da Atividade:** Política de uso das informações, LGPD e acesso aos relatórios.

- **Data Inicial:** Semana 5
- **Data Final:** Semana 5
- **Duração:** 1 dia

As seguintes atividades são contínuas e serão detalhadas e agendadas durante as reuniões de kick-off com as equipes do grupo de trabalho:

5. Diagnóstico Simples Nacional

- **Descrição da Atividade:** Diagnóstico das empresas optantes pelo Simples Nacional.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

6. Cadastro - Eventos de Optantes do Simples Nacional

- **Descrição da Atividade:** Registro e monitoramento de eventos relacionados ao Simples Nacional.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

7. Diagnóstico NFS-e

- **Descrição da Atividade:** Análise de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

8. Malha Fiscal - SN vs NFS

- **Descrição da Atividade:** Análise comparativa entre Simples Nacional e NFS.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

9. Outros Municípios - Apontamento (NFS vs SN)

- **Descrição da Atividade:** Comparação e integração de dados de outros municípios.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

10. Locação, Exterior e Contabilidade

- **Descrição da Atividade:** Avaliação de operações de locação, transações internacionais e contabilidade.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida

- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

11. Regime de Caixa

- **Descrição da Atividade:** Análise e diagnóstico da receita de caixa.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

12. Diagnóstico DIMP

- **Descrição da Atividade:** Diagnóstico detalhado de Declaração de Informações de Meios de Pagamento.
- **Data Inicial:** A ser definida
- **Data Final:** A ser definida
- **Duração:** Atividade contínua ao longo de 12 meses

13. Encerramento

- **Descrição da Atividade:** Produção de histórico de entregas e pontos de melhorias para a próxima rodada.
- **Data Inicial:** Semana 28
- **Data Final:** Semana 28
- **Duração:** 1 dia

Observações Adicionais

- As datas para as atividades contínuas serão agendadas durante as reuniões de kick-off com as equipes do grupo de trabalho.
- A estratégia inicial de reuniões (definida no kick-off) prevê entregas e alinhamentos a cada 14 dias, com entregas ocorrendo às quartas-feiras.

Este cronograma estruturado assegura que todas as etapas do projeto sejam cuidadosamente planejadas e executadas, garantindo a eficiência e a eficácia das atividades de fiscalização realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dado o caráter unitário e integrado do serviço em questão, bem como a necessidade de garantir a coesão e a eficácia de todo o processo, concluímos pela não recomendação do parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da solução de assessoria técnica especializada, utilizando o software E-Prefeitura, são multifacetados e visam aprimorar significativamente a atividade de fiscalização tributária do município, bem como fortalecer o efetivo exercício de sua competência tributária. Abaixo são detalhados os principais resultados esperados:

1. Tratamento de Dados Cadastrais e Tributários

O primeiro objetivo é o tratamento e análise detalhada dos dados cadastrais e tributários dos contribuintes municipais. Isso inclui:

- Utilizar técnicas avançadas de extração, transformação e carregamento (ETL) para integrar dados provenientes de diversas fontes, incluindo cadastros municipais e notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e).
- Implementar processos para garantir a qualidade e integridade dos dados, corrigindo inconsistências e eliminando duplicidades.
- Realizar análises aprofundadas para identificar padrões, tendências e discrepâncias nos dados tributários, auxiliando na detecção de fraudes e evasões fiscais.

2. Aprimoramento da Atividade de Fiscalização

O segundo objetivo é melhorar a eficácia da atividade de fiscalização tributária através de:

- Produzir diagnósticos precisos sobre as atividades tributárias dos contribuintes, com ênfase especial nos tributos municipais como ISS e IPTU.
- Gerar relatórios personalizados e indicadores de desempenho (KPIs) que auxiliem na tomada de decisões estratégicas e operacionais.
- Identificar áreas de melhoria e promover ações corretivas baseadas em dados concretos e análises detalhadas.

3. Competência Tributária e Gestão Fiscal

O terceiro objetivo é fortalecer o exercício da competência tributária do município e a gestão fiscal através de:

- Apontar recomendações para que os municípios possam melhorar a gestão dos tributos sob sua responsabilidade.

Conclusão

A adoção desta solução permitirá que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) alcancem níveis elevados de excelência em suas atividades de fiscalização, beneficiando diretamente a administração pública e os cidadãos.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

Subcontratação: Considerando a especificidade e a complexidade da Solução, não será permitida a subcontratação. A natureza desta solução exige um profundo conhecimento e entendimento das demandas e contextos específicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que poderia ser comprometido com a intervenção de terceiros ou entidades subcontratadas. A integridade, eficácia e coesão da solução dependem da gestão direta e especializada pela empresa fornecedora, garantindo assim a qualidade, segurança e conformidade com os requisitos e expectativas do Tribunal.

Consórcio: De igual forma, não será admitida a formação de consórcio para a execução do referido serviço. A necessidade de uma comunicação direta, ágil e sem intermediários entre o TCE/PR e a entidade contratada é crucial para garantir a eficiência e eficácia da consultoria. A formação de consórcios poderia introduzir complexidades adicionais na gestão e coordenação do projeto, comprometendo sua fluidez e resultados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias relevantes para execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas/independentes para execução do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificadas impactos ambientais relevantes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição dos serviços pretendidos é primordial para o bom funcionamento do TCE-PR.

Curitiba, em 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente.

Wilmar da Costa Martins Junior

TC 51.734-8

COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SOFTWARE PARA FISCALIZAÇÃO

Contratação de serviço de assessoria técnica especializada, utilizando software *E-Prefeitura* para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO | 3 |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO | 4 |
| 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO | 4 |
| 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 4 |
| Subcontratação | 4 |
| 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO | 5 |
| Cronograma de execução contratual | 5 |
| Mecanismos formais de comunicação | 5 |
| Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) | 5 |
| 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO | 5 |
| Critérios de aceitação | 5 |
| Fiscalização | 7 |
| 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO | 7 |
| Liquidação | 7 |
| Forma de pagamento | 9 |
| 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO | 10 |
| Forma de seleção e critério de julgamento da proposta | 10 |
| Exigências de habilitação | 11 |
| Habilitação jurídica | 11 |
| 9. ASPECTOS CONTRATUAIS | 11 |
| 9.1. Alteração subjetiva | 11 |
| 9.2. Obrigações do CONTRATANTE | 11 |
| 9.3. Obrigações da CONTRATADA | 13 |
| 9.4. Vigência | 15 |
| 9.5. Reajuste | 15 |
| 9.6. Garantia de execução contratual | 16 |
| 9.8. Rescisão contratual | 16 |
| 9.9. Sanções administrativas | 16 |
| 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO | 20 |
| 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 20 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda, CNPJ nº 08.818.090/0001-34, para prestação de serviço de assessoria técnica especializada, utilizando software *E-Prefeitura* para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias, destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para o fornecimento da Solução, a estimativa do valor total para a contratação da ferramenta é de **R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais)**. Este valor abrange:

1.2.1. Gestão Técnica de Dados – possibilitar a coleta e tratamento de bases de dados para geração de oportunidades de incremento na arrecadação para 4 (quatro) municípios distintos, ou seja, até 12 (doze) períodos/meses por município, totalizando 48 (quarenta e oito) conjuntos de dados para tratamento e análise.

1.2.2. Suporte com base de conhecimento e atendimento virtual.

1.2.3. Ferramenta para a abertura de chamados pelos servidores do TCE-PR com acompanhamento do atendimento.

1.2.4. Endereço de e-mail para contato com o suporte da Open Brasil, caso assim o usuário preferir.

1.2.5. Número de WhatsApp e 1 (uma) linha de telefonia fixa para atendimento e orientação.

1.2.6. Disponibilidade de pessoal técnico especializado para o atendimento e suporte, disponível 5 dias por semana e 8 horas por dia.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecer uma ferramenta de software capaz de realizar a extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnósticos e apontamento de informações tributárias municipais detalhadas. A ferramenta deve ser capaz de integrar dados de diferentes fontes, processar grandes volumes de dados e gerar relatórios precisos e detalhados.

4.2. Oferecer suporte técnico contínuo e serviços de manutenção para a ferramenta de software, incluindo atualizações e correções conforme necessário. O suporte deve estar disponível em múltiplos canais, como e-mail, telefone e sistemas de abertura de chamados.

4.3. Proporcionar treinamento e capacitação para os funcionários da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, garantindo que todos estejam aptos a utilizar a ferramenta de software de forma eficaz e produtiva.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cronograma de execução contratual

5.1. O cronograma de execução contratual seguirá o planejamento presente no Anexo – Modelo de Planejamento, presente na proposta da contratada.

Mecanismos formais de comunicação

5.2. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.3. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.

5.4. Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

5.5. O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

5.6. Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Critérios de aceitação

6.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº. 14.133/21, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na seguinte forma:

6.2. O recebimento será feito provisoriamente, com a emissão e assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da entrega dos documentos que demonstrem a efetiva disponibilização das licenças aos usuários.

6.3. O recebimento será feito definitivamente, com a emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações de ajustes.

6.4. Os recebimentos provisórios e/ou definitivos do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.6. Caso sejam verificados pela CONTRATANTE quaisquer problemas nos produtos licenciados em decorrência de qualquer serviço prestado, a CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização.

6.7. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CONTRATANTE, quaisquer implementações e/ou produtos oriundos dos serviços não poderão ser utilizados pela CONTRATADA.

6.8. A verificação de conformidade dos resultados e especificações definidas neste Termo de Referência será realizada com o preenchimento e assinatura do Relatório de Análise Técnica (RAT), por parte da equipe de fiscalização.

6.9. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo as entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Durante o período dessa nova verificação, o pagamento correspondente ficará sobrestado até o saneamento necessário,

6.11. Caso a CONTRATADA não solucione definitivamente os vícios encontrados, o gestor do contrato irá recusar o objeto, no todo ou em parte, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.12. A recusa do objeto deverá ser emanada por meio da emissão do Termo de Recusa, constando as desconformidades e procederá com a indicação das penalidades cabíveis.

6.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.15. O TCE/PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16. Após a assinatura do contrato, o TCE/PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta neste Termo de Referência, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13.1. O pagamento será mensal com base na efetiva prestação do serviço compreendendo do primeiro ao último dia do mês anterior.

7.13.1.1. Na hipótese de o serviço não ter sido integralmente prestado e/ou posto à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, independente da razão, o faturamento será feito proporcionalmente à quantidade de dias da efetiva prestação do serviço.

7.13.2. O pagamento somente será realizado após apresentação da fatura/nota fiscal.

7.13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

7.13.4. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.13.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE-PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

| | |
|---|--|
| $I = (TX / 100) / 365$ | |
| $EM = I \times N \times VP$ | |
| em que: | |
| I | índice de atualização financeira |
| TX | percentual da taxa de juros de mora anual |
| EM | encargos moratórios |
| N | número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento |
| VP | Valor da parcela em atraso |

7.13.6. O pagamento será precedido de consulta ao GMS¹, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

7.13.7. O pagamento efetuado pelo TCE-PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

7.13.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

¹ GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.

Exigências de habilitação

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou GMS/CFPR.

Habilitação jurídica

8.3. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

9. ASPECTOS CONTRATUAIS

9.1. Alteração subjetiva

9.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE

9.2.1. Encaminhar à CONTRATADA para sua assinatura os documentos inerentes à segurança institucional do TCE-PR.

9.2.2. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

9.2.3. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

9.2.4. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.5. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

9.2.6. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

9.2.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do TCE-PR, respeitadas as normas de conduta e de segurança vigentes. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do TCE-PR.

9.2.8. Notificar formalmente a CONTRATADA quando for identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços e/ou comportamento considerado prejudicial ou inconveniente de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção.

9.2.9. Comunicar formalmente, acompanhado de justificativa, à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional por desempenho inadequado de suas funções.

9.2.10. Comunicar e orientar a CONTRATADA quanto ao direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR.

9.2.11. Orientar e estabelecer normas e/ou diretrizes para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

9.2.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente por eles suportado, inclusive aquelas requisitadas durante o atendimento aos chamados técnicos.

9.2.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações em seu ambiente tecnológico e estipular prazos para adequação na prestação dos serviços.

9.2.14. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos neste Termo de Referência.

9.2.15. Prover permissões de acesso à infraestrutura de TIC, quando necessárias e autorizadas, para desempenho das atividades da CONTRATADA.

9.2.16. Promover, se necessário, reuniões devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

9.2.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, ante ateste das notas fiscais conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2.18. Aplicar à CONTRATADA as glosas ou bonificações, bem como sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.19. Encaminhar à CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Obrigações da CONTRATADA

9.3.1. Fornecer licenciamento ou serviço de acordo com as especificações, prazos e local constantes deste Termo de Referência e da sua proposta.

9.3.2. Participar da reunião inicial e outras reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.

9.3.2.1. Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada.

9.3.3. Designar formalmente, em até 02 (dois) dias após a reunião inicial, 01 (um) profissional de seu quadro para atuar como preposto.

9.3.4. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a necessidade de alterações de Preposto, em até 5 (cinco) dias antes da efetiva substituição, providenciando o repasse de conhecimento ao que for ingressar.

9.3.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e/ou pagamentos.

9.3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.3.7. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

9.3.8. Acompanhar a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

9.3.9. Cumprir integralmente as especificações e prazos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos entregues.

9.3.10. Admitir, administrar, coordenar avaliar e custear integralmente os profissionais necessários à prestação dos serviços.

9.3.10.1. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, qualificados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e dos requisitos aqui presentes.

9.3.10.2. Fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada chamado técnico.

9.3.11. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE.

9.3.12. Reportar ao CONTRATANTE, em até 01 (um) dia do fato, quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.

9.3.13. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.3.14. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os meios, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.

9.3.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.

9.3.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização, qualquer serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades e/ou incorreções.

9.3.17. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.

9.3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.19. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.3.20. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.

9.3.20.1. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus profissionais, por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos ao Tribunal.

9.3.20.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

9.3.20.3. Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio eventualmente fornecido pelo CONTRATANTE.

9.3.21. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

9.3.22. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.23. Suspende o fornecimento dos serviços no ato do término da vigência contratual, em caso de não haver prorrogação do vínculo ou por suspensão/cancelamento.

9.3.23.1. Deverá, em todos os casos, promover a transição contratual, efetuando a transferência de bases de conhecimento, mediante documentação e reuniões técnicas, de todos os serviços para o CONTRATANTE e/ou pessoa jurídica indicada por ele.

9.3.24. Apresentar toda a documentação relacionada ao faturamento e pagamento, conforme preceitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total.

9.4. Vigência

9.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Reajuste

9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

9.6. Garantia de execução contratual

9.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.8. Rescisão contratual

9.8.1. O contrato pode ser extinto antes que as obrigações nele estabelecidas sejam cumpridas ou antes do prazo fixado, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de entendimento mútuo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas.

9.9. Sanções administrativas

9.9.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PR;
- d) declaração de inidoneidade; e
- e) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

9.9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

9.9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

9.9.3.2.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

9.9.3.2.2. M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.9.3.2.3. M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.9.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.9.3.3.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.9.3.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.9.3.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

| Conduas | | Grau de severidade | | | | | |
|---------|---|--------------------|---|----------|--------|--------|--------|
| | | LEVE | | MODERADO | | GRAVE | |
| | | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 |
| | | 1 | Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido. | | | | |
| 2 | Quando o preposto, responsável técnico e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3 | Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4 | Recusar, suspender, interromper ou retardar a apresentação de perfis profissionais exigidos para execução contratual e/ou autorizar a atuação de perfis na execução contratual sem prévia aprovação do CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

| | | | | | | | |
|----|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 5 | Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 6 | Atingir a menor escala de nota média de desempenho constante nos Níveis Mínimos de Serviços (excluindo o período de Adaptação Operacional). | | | | | | 1ª vez |
| 7 | Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 8 | Deixar de cumprir cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos. | | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 9 | Suspender ou interromper os serviços sem aprovação do CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10 | Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 11 | Deixar de responder contatos, solicitações e/ou determinações da equipe de fiscalização. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 12 | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa. | | | | | | 1ª vez |
| 13 | Abandonar a execução do contrato. | | | | | | 1ª vez |
| 14 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato. | | | | | | 1ª vez |
| 15 | Realizar a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato. | | | | | | 1ª vez |
| 16 | Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar e/ou realizar condutas de modo inconveniente. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 17 | Realizar atividade de quebra e/ou ameaça à segurança da informação. | | | | | 1ª vez | 2ª vez |
| 18 | Deixar de manter a documentação de habilitação ou cadastro no GMS atualizados ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária). | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

| | | | | | | | |
|----|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 21 | Deixar de zelar pelos equipamentos, serviços de TIC, local de trabalho e/ou instalações do CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 22 | Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de transição final e/ou encerramento do contrato. | | | | | 1ª vez | 2ª vez |
| 23 | Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação. | | | | | | 1ª vez |
| 24 | Deixar de cumprir os ditames da garantia técnica dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. | | | | | | 1ª vez |
| 25 | Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 26 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 27 | Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. | | | | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |

9.9.4. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.9.6. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

9.9.7. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

9.9.8. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

9.9.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

9.9.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado global para a referida contratação é de **R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

Curitiba, em 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente.

Wilmar da Costa Martins Junior

TC 51.734-8

COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 532533/24

ASSUNTO Atos de Contratação do Tribunal

ENTIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 251/24

Inexigibilidade de Licitação. Assessoria técnica especializada. Software. Pela inexistência de óbice jurídico à contratação em comento.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de expediente instaurado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peças 02/07) com vistas à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de *“serviço de assessoria técnica especializada, utilizando software E-Prefeitura para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias”*¹ pelo montante de R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

A unidade requisitante carrou ao feito, dentre outros documentos: (a) Estudo Técnico Preliminar (peça 03); (b) Termo de Referência (peça 04); e (c) certificado de registro do indigitado programa de computador (peça 07).

A Diretoria-Geral autorizou a regular tramitação deste expediente à luz do rito prescrito no anexo V da IS nº 51/13 (peça 10) e, ato

¹ Vide TR (peça 04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

contínuo, a Supervisão de Licitações e Contratos teceu considerações (peça 10) e anexou aos autos minuta contratual (peça 09).

Ao cabo, a Diretoria de Finanças indicou recursos orçamentários compatíveis com a despesa em apreço² (peça 12) e carreou aos autos declaração de compatibilidade da mesma com as leis orçamentárias³ e com a LRF (peça 13).

Em brevíssima síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente insta consignar que a presente análise, fundada no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21⁴ e no artigo 159-A, I, d, do Regimento Interno⁵, cingir-se-á a questões de ordem jurídico-formal concernentes ao procedimento em comento. Nesta senda, descabe a esta unidade opinar acerca de aspectos de cunho técnico – de responsabilidade exclusiva da unidade requisitante – e/ou eminentemente discricionário, questões a serem oportunamente aferidas pela autoridade superior.

Examinemos:

In casu, restou formalmente comprovada a necessidade da contratação, consoante argumentação técnica carreada no item 2 do estudo técnico preliminar (peça 03)⁶.

² Nota de Reserva nº 2024NR000065 (procedimento nº 551856/24).

³ Lei nº 21.861 de 18 dezembro de 2023 (PPA 2024/2027), Lei nº 21.587 de 27 de junho de 2023 (LDO 2024) e Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

⁴ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

⁵ Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (...) d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

⁶ “(...) Portanto, a necessidade fundamental da CAGE é obter uma solução que permita a coleta, análise e tratamento de dados detalhados dos contribuintes municipais, especialmente em relação aos tributos municipais. Essa solução deve possibilitar a geração de relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

Uma vez tecnicamente escolhida a solução *sub examine*⁷, observa-se que o pleito ora em análise encontra fundamento na exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação prescrito no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21⁸ – tal qual apontado no item 05 do ETP (peça 03) e no item 8.1 do TR (peça 04) – posto que o objeto em tela é fornecido, com exclusividade, pela empresa “Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda.” (vide certidão carreada à peça 07, a qual amolda-se ao previsto no § 1º do indigitado dispositivo legal⁹). Vislumbra-se, por conseguinte, que o pleito ora em análise formalmente se encontra albergado em excepcional hipótese de não incidência da obrigatoriedade da licitação cabendo, contudo, ao Tribunal Pleno, a oportuna análise do conteúdo das justificativas apresentadas, nos termos regimentais (art. 5º, XXXVII¹⁰).

Detida análise da documentação encartada nestes autos torna possível atestar, ademais:

(a) que a instrução do feito contempla, no que aplicável ao presente momento processual, os requisitos previstos no artigo 148 do Decreto estadual nº 10.086/2022¹¹ e no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021¹²;

detalhados e diagnósticos precisos, auxiliando na identificação de inconsistências e na promoção de ações corretivas.”

⁷ Vide item 5.2 do ETP: “A análise da plataforma e-Prefeitura da OPEN BRASIL revelou-se apta a atender os requisitos desta contratação, considerando sua capacidade de integração e análise detalhada dos dados dos contribuintes municipais. Além disso, a exclusividade do fornecedor justifica a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, I, da Lei 14.133/21. Ademais, a ausência de alternativas competitivas no mercado fortalece a tese de inviabilidade de competição.”

⁸ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

⁹ § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

¹⁰ Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:(...) XXXVII - deliberar sobre os atos de despesas de que trata o Capítulo II, do Título X;

¹¹ Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

(b) que a contratação é compatível com o Plano Estratégico 2022-2027 deste TCE-PR (vide item 03 do ETP¹³);

(c) que a DF indicou a existência de disponibilidade orçamentária (peça 12), atendendo ao requisito previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/21¹⁴;

(d) que o orçamento estimado da contratação formalmente contempla¹⁵ parâmetros compatíveis com o artigo 23 da NLLC¹⁶, sendo responsabilidade do servidor que o elaborou¹⁷;

2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos: I - indicação do dispositivo legal aplicável; II - autorização do ordenador de despesa; III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná; V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

¹² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

¹³ “Considerando que o plano de contratações anual ainda não foi publicado por esta Corte, as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estratégico 2022-2027 tangenciam e suportam os objetivos desta contratação, reforçando a coerência e a relevância da iniciativa em consonância com as prioridades estratégicas do TCE/PR.”

¹⁴ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

¹⁵ Vide item 07 do ETP.

¹⁶ “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

(e) que o Estudo Técnico Preliminar (peça 03) foi confeccionado à luz das previsões estabelecidas nos artigos 6, XX¹⁸ e 18, I¹⁹ e §1^{o20}, da Lei 14.133/21 e do artigo 22 da IS nº 181/24²¹;

Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

¹⁷ Decreto Estadual no 10.086/22. Art. 296. § 10º : “O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório (...)”

¹⁸ Art.6º (...) XX – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

¹⁹ Art.18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

²⁰ §1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

(f) que o Termo de Referência (peça 04) é congruente com o disposto no artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/23²² e no artigo 24 da IS nº 181/24²³;

de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

²¹ Art. 22. Conforme análise da pertinência a ser realizada pela equipe de planejamento da contratação, poderá conter os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação detalhando o que é necessário para atender à contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, bem como justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, incluindo exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, se aplicável; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes descrevendo possíveis interações com outras contratações; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; XIV - avaliação das necessidades de adequação do ambiente do TCE-PR para viabilizar a execução contratual, se for o caso; XV - análise das atribuições das funções a serem contratadas em relação às atribuições dos cargos do quadro de pessoal do TCE-PR, no caso de contratação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. § 1º A equipe de planejamento da contratação deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas. § 2º. A unidade técnica requisitante deverá analisar e justificar a exigência ou não de garantia para o cumprimento das obrigações contratuais, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, assim como eventuais riscos envolvidos, devendo tal justificativa ser fundamentada e registrada nos autos do processo licitatório. § 3º O estudo técnico preliminar deverá ser entregue à Diretoria Administrativa com, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias de antecedência da data estimada para a necessidade do item contratado, podendo este prazo ser abreviado com autorização expressa do presidente do TCE-PR.

²² Art. 6º (...) XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas c)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

(g) que, consoante o artigo 46 da IS nº 181/24²⁴, o responsável pela unidade requisitante formalmente avaliou, de forma circunstanciada, a pertinência e a notoriedade do serviço especializado proposto, pautando-se pelos princípios da impessoalidade e da eficiência; e

(h) que a minuta contratual carreada à peça 09 é consentânea com os requisitos enunciados no artigo 92 da NLLC²⁵.

descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção de fornecedor; i) estimativa de valor de contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.”

²³ Art. 24. O termo de referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor; IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária; XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa; XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

²⁴ Art. 46. O responsável pela unidade requisitante deverá avaliar, de forma circunstanciada, a pertinência e a notoriedade do serviço especializado proposto, pautando-se pelos princípios da impessoalidade e da eficiência.

²⁵ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, forte no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 e respeitada a *expertise* da CAGE quanto aos aspectos eminentemente técnicos e/ou discricionários que permeiam o expediente *sub examine*, pugnamos pela inexistência de óbice jurídico à contratação em apreço.

É o parecer.

Encaminhe-se à CI.

Diretoria Jurídica, 09 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN
Auditor de Controle Externo

Ciente.

Documento assinado digitalmente
CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR
Diretora Jurídica

para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Contrato nº 35/2024

Última atualização 27/08/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA **Unidade executora:** 925457 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024532533 **Categoria do Processo:** Informática (TIC)**Data de divulgação no PNCP:** 27/08/2024 **Data de assinatura:** 21/08/2024 **Vigência:** de 23/08/2024 a 22/08/2025**Id contrato PNCP:** 77996312000121-2-000062/2024 **Fonte:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná **Id contratação PNCP:** [77996312000121-1-000285/2024](#)**Objeto:**

Serviço de assessoria técnica especializada, utilizando software E-Prefeitura para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias, da empresa Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda.

VALOR CONTRATADO

R\$ 119.760,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** OPEN BRASIL GESTÃO DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA **CNPJ/CPF:** 08.818.090/0001-34 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|--------------|------------|-------------------|-------------------|
| Contrato | 27/08/2024 | Contrato | ↓ |
| Extrato DETC | 27/08/2024 | Outros Documentos | ↓ |

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação

| | | | | | |
|------------------------|---|------------------|--------------|----------------|----------|
| Unidade Gestora | 030000 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná | Documento | 2024NE000540 | Emissão | 29/08/24 |
| Credor | 08818090000134 - OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA | | | | |
| Valor | 119.760,00 (Cento e dezenove mil e setecentos e sessenta reais) | | | | |

Classificação

| | |
|--------------------------------------|---|
| Nota de Reserva | 2024NR000065 |
| Órgão Orçamento | 03 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná |
| Unidade Orçamentária | 0301 - Tribunal de Contas |
| SubUnidade | 00000 - 0 - Não definido |
| Programa de trabalho | F.01.032.02. 8002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recu... |
| Natureza | 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur... |
| Identificador Exercício Fonte | 1 - Recursos do Exercício Corrente |
| Fonte | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| Marcador de Fonte | 0000 - SEM MARCADOR |
| Tipo de Detalhamento de Fonte | 0 - SEM DETALHAMENTO |
| Detalhamento de Fonte | 000000 - SEM DETALHAMENTO |
| Região Intermediária | 4100 - Estado |
| Município | 9999999 - Não informado |
| Emenda Parlamentar | E0000 - Não definida |
| Meta Obra | 0 - Não definida |
| PADV | 0000 - 0000000 |
| Convênio de Receita | 000000 - Convênio não identificado |
| Convênio de Despesa | 000000 - Convênio não identificado |
| Contrato | 24010285 - 5321/2024 |

Detalhamento

| | | | | | |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|---|
| Mod. Empenho | Global | Mod. Licitação | 04 - Inexigibilidade | Emb. Legal | Art. 154 - Decreto Estadual 10.086/2022 |
| Origem | 1 - Origem nacional | Data Entrega | | Local Entrega | |
| Processo | 532533/24 | UF | Paraná | Município | Curitiba |

Itens

| Tipo Patrimonial | Subitem da Despesa | Classificação Complementar | Valor |
|--|--|----------------------------|------------|
| 78 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 02 - Locação de Softwares - (Contratação de Serviços) (2139) | | 119.760,00 |

Cronograma

| | | | |
|---------------|------------|--|--|
| Agosto | 119.760,00 | | |
|---------------|------------|--|--|

Saldo Dotação

| | | | | |
|--------------------|------------------------------|------------|------------------|----------------------|
| Créd. Disp. | Indisponível antes NE | 908.921,42 | Valor NE | Saldo após NE |
| 510.603,63 | Pré-Empenhado | 119.760,00 | Bloqueado | 0,00 |
| | | | 119.760,00 | 1.299.765,05 |

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE E-PREFEITURA, DOD Nº 1/2024-CAGE, DESP. 303/24-SLC, PROC. 532533/24.

Produtos

| Produto | Quantidade | Und. Forneç. | Preço Unitário | Preço Total |
|--|--|--------------|----------------|-------------|
| SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 1 | Unidade | 119.760,00 | 119.760,00 |
| Descrição | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE E-PREFEITURA, DOD Nº 1/2024-CAGE, DESP. 303/24-SLC, PROC. 532533/24. | | | |

Dados de Autenticidade

Identificação

| | | |
|---|----------------------------------|----------------------------|
| Unidade Gestora 030000 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná | Documento 2024NE000540 | Emissão 29/08/24 |
| Credor 08818090000134 - OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA | | |
| Valor 119.760,00 (Cento e dezenove mil e setecentos e sessenta reais) | | |



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=0266e874077745978b14540c1dea67ad>

Assinatura

Assinado digitalmente por:
88395260997 - EDSON CUSTODIO
Data de assinatura: 29/08/2024 13:37:46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo n.º 53253-3/24)

CONTRATO N. 35/2024

GMS Nº 5321/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 53253-3/24, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda**, CNPJ n.º 08.818.090/0001-34, sediado(a) na Avenida SHN Quadra 1 Bloco A, 1413, em Brasília, Distrito Federal, email: sheura.lobes@openbrasil.tech, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **SHEURA LOPES PALACIO**, inscrito no CPF/MF n.º 692.920.861-20 e portador do RG n.º 1.807.168 SSP/DF, firmam o presente contrato, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda, CNPJ n.º 08.818.090/0001-34, para prestação de serviço de assessoria técnica especializada, utilizando *software E-Prefeitura* para extração, transformação, carregamento e análise de dados com a produção de diagnóstico e apontamento de informações tributárias, destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 14.133/21, na forma [do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento¹.

2.2. Novos releases e atualizações são automáticos durante o período contratual de manutenção e suporte.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção

¹ Nos termos do art. 111, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço n. 119/2018 e no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Conforme item 9.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Conforme item 9.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

- (a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- (b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

(c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

13.2.5. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

- a) G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- b) G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.6. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

| Condutas | Grau de severidade | | | | | | |
|----------|--|---|----------|--------|--------|--------|--------|
| | LEVE | | MODERADO | | GRAVE | | |
| | L1 | M1 | M2 | M3 | G1 | G2 | |
| | 1 | Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido. | | | | | 1ª vez |
| 2 | Quando o preposto, responsável técnico e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3 | Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4 | Recusar, suspender, interromper ou retardar a apresentação de perfis profissionais exigidos para execução contratual e/ou autorizar a atuação de perfis na execução contratual sem prévia aprovação do CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 5 | Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 6 | Atingir a menor escala de nota média de desempenho constante nos Níveis Mínimos de | | | | | | 1ª vez |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

| | | | | | | | |
|----|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | Serviços (excluindo o período de Adaptação Operacional). | | | | | | |
| 7 | Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 8 | Deixar de cumprir cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos. | | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 9 | Suspender ou interromper os serviços sem aprovação do CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10 | Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 11 | Deixar de responder contatos, solicitações e/ou determinações da equipe de fiscalização. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 12 | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa. | | | | | | 1ª vez |
| 13 | Abandonar a execução do contrato. | | | | | | 1ª vez |
| 14 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato. | | | | | | 1ª vez |
| 15 | Realizar a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato. | | | | | | 1ª vez |
| 16 | Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar e/ou realizar condutas de modo inconveniente. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 17 | Realizar atividade de quebra e/ou ameaça à segurança da informação. | | | | | 1ª vez | 2ª vez |
| 18 | Deixar de manter a documentação de habilitação ou cadastro no GMS atualizados ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária). | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

| | | | | | | | |
|----|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 21 | Deixar de zelar pelos equipamentos, serviços de TIC, local de trabalho e/ou instalações do CONTRATANTE. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 22 | Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de transição final e/ou encerramento do contrato. | | | | | 1ª vez | 2ª vez |
| 23 | Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação. | | | | | | 1ª vez |
| 24 | Deixar de cumprir os ditames da garantia técnica dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. | | | | | | 1ª vez |
| 25 | Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 26 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 27 | Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. | | | | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |

13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

13.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

13.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13.12. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

13.12.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.12.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.20. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

13.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Unidade Orçamentária 0301, Programa de Trabalho F.01.032.02.8002, Natureza 33.90.39, Nota de Reserva nº 2024NR000065.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 35/2024 (Processo nº 53253-3/24)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SHEURA LOPES PALACIO

OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

LIANA CARMINATI

052.915.629-60

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

015.592.415-00